



Centro Social
Paroquial Stº André de Sobrado

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

Outorgantes:

O Senhor Padre Vicente António Nunes da Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º 05954992, com número fiscal 123901960, na qualidade de Presidente da Direção e em representação do Centro Social e Paroquial Santo André de Sobrado, com sede na Rua Padre Agostinho de Freitas, nº 88, em Sobrado 4440-387 Valongo, pessoa coletiva n.º 506319423, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

António Ramos de Sousa Peça, portador do Cartão de Cidadão nº 04198819.1 ZZ1, na qualidade de representante legal de SG2S – Software Solutions, Lda com sede em Av. Bernardino Lopes de Oliveira, nº 16, 2460-026 Alcobaça, pessoa coletiva n.º 510293980, conforme poderes que lhe foram conferidos, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por ajuste direto realizado em 27 de agosto de 2014, foi deliberado em reunião de Direção do Centro Social e Paroquial Santo André de Sobrado de 27 de outubro de 2014, adjudicar à SG2S – Software Solutions, Lda, a aquisição de software.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Primeiro outorgante adjudica ao segundo outorgante que aceita executá-la nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido.



Cláusula 2.^a

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com o Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser executado no prazo de 8 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. Na contagem deste prazo incluem-se sábados, domingos e feriados.

Cláusula 4.^a

O encargo total do fornecimento do serviço objeto deste contrato é de 7.054,00 € (sete mil e cinquenta e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

Cláusula 5.^a

O pagamento dos encargos previstos na cláusula anterior será efetuado no prazo até 30 dias a contar da data da respetiva fatura.

Cláusula 6.^a

Por acordo dos Adjudicantes e Adjudicatário, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 7.^a

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que o adjudicatário não cumpra alguma das condições previstas no mesmo.

Cláusula 8.^a

O prazo de garantia de manutenção e assistência futura será assegurado pela empresa adjudicada nos prazos estabelecidos por lei.



Centro Social
Paroquial Stº André de Sobrado

Cláusula 9.ª

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Valongo.

Sobrado, 07 de novembro de 2014



Centro Social
Paroquial Stº André de Sobrado

(Primeiro Outorgante)

SG2S - SOFTWARE SOLUTIONS. LDA
A Gerência

(Segundo Outorgante)